OFÍCIO: Nº 82/99
ASSUNTO: Apresenta substitutivo ao Projeto de Lei que concede redução e parcelamento da dívida ativa.
PARA: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
DATA: 09 de junho de 1.999.

Senhor Presidente,

Revestido de prerrogativas de ordem legal e no cumprimento das formalidades de estilo, dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para retirar e solicitar a substituição do Projeto de Lei, enviado à Câmara Municipal de Sarzedo, através da mensagem 09/99, que ***"dispõe sobre a concessão aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, Redução e Parcelamento".***

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores, as minhas mensagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Ofício Nº09/99GAB/ Mensagem
Assunto: Envia Projeto de Lei
Gabinete do Prefeito
Data: de Maio de 1.999

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a redução e parcelamento da Dívida Ativa.

Trata-se de um projeto que objetiva criar condições, para que os contribuintes em atraso, possam quitar seus débitos com o município, pois é sabido que o montante da dívida ativa é bastante considerável e que pouquíssimos contribuintes tem pago o citado débito, em função das multas e juros acumulados em aproximadamente 05 (cinco) anos.

Dessa forma, em cumprimento a determinação prevista no artigo 44, inciso II, "h", da Lei Orgânica/90, submeto a proposta ao exame dessa casa Legislativa, solicitando à Vossa Excelência que atribua á matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a todos os ilustres Vereadores desta Casa meus sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei substituído dia: 09/06/99 pelo 23/09

Ex.mo Senhor
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP. 32.450.000

PROJETO DE LEI N.º 22/99

"Concede aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, redução e parcelamento".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com débitos inscritos na DÍVIDA ATIVA, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento) , na sua quitação.

I - será concedido o desconto acima mencionado aos contribuintes que quitarem o débito, até 16 de setembro de 1.999;

II - será permitido, o parcelamento do débito que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, improrrogáveis, observando-se as seguintes datas:

a) 03 (três) parcelas - vencimentos até: 15 de julho /99; 15 de agosto /99 e 16 de setembro /99;
b) 02 (duas) parcelas - vencimentos em: 15 de agosto /99 e 16 de setembro/99;

III - o valor mínimo para parcelamento é de R$40,00 (quarenta reais);

IV – o não pagamento de todas as parcelas, dentro do prazo estabelecido no inciso II desta Lei, acarretará ao contribuinte a perda do desconto anteriormente concedido.

V - o pagamento efetuado fora das condições acima estabelecidas, será atualizado monetariamente pela UFIR, mantendo-se os juros de mora, as

multas e, posteriormente, encaminhado para cobrança, nos termos da Lei 11/98 - Código Tributário Municipal;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho do corrente ano.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de maio de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal